

01-0447/1996

Rec. 09/13/1996
2 vot.

MAIORIA SIMPLES *subst. CPUMMA FL 30/31



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0447/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0447/1996 DE 15/03/1996

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E O CONFINAMENTO DAS FEI
RAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 26/03/01
PROCESSO ARQUIVADO EM 02/01/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:10:21

00000036091-03



ARQUIVADO EM 02/01/97

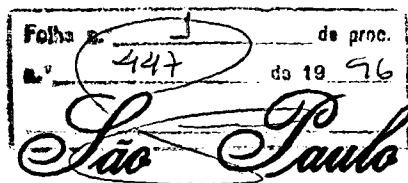
REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO

ART. 63 RI



Câmara Municipal de



108

01 - PL

01-0447/1996

LIDO
ÀS COMISSÕES DE: 15 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR., METROP. E M. A. I.
SAÚDE, DIRE. SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras-livres do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - Fica estabelecido um prazo de 2 (dois) anos para a adoção de medidas objetivando o confinamento das feiras-livres atualmente instaladas na área central do Município de São Paulo, utilizando-se para tanto as áreas municipais disponíveis e adequadas para tal fim, ou os meios de desapropriação e locação de outras.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Considerando que o confinamento de cada feira ocorre uma vez por semana, nos demais dias as áreas a que se refere o presente, poderão ser utilizadas para prática desportivas, recreativas ou até mesmo para estacionamento de veículos.

ART. 2º - No decorrer do prazo estabelecido no Artigo anterior, as feiras-livres já existentes e que se encontram fora da área central de São Paulo, deverão ser realocadas para que funcionem ao redor das praças públicas mais próximas das localidades onde estão instaladas, devendo as mesmas serem adaptadas para recebê-las.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM ANEXO o processo de publicação sob n.º 122/05/96

n.º 5

122/05/96



Câmara Municipal de



ART.3º - Aquelas que não tiverem condições político-geográficas para serem transferidas com funcionamento em praças públicas e que comprovadamente já estejam estabelecidas, somente poderão ser realocadas em atendimento às necessidades das atividades da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET ou para dar lugar à obras de interesse público, caracterizando assim, motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO -

O disposto no presente aplica-se também às feiras-livres da região periférica, com cumprimento imediato.

ART.4º - A criação de novas feiras-livres no Município de São Paulo fica condicionada à existência de áreas adequadas que possibilitem o seu funcionamento.

ART.5º - Torne-se obrigatória a instalação de cabines sanitárias em todas as feiras-livres confinadas de São Paulo.

ART.6º - Em todas as feiras-livres deverão ser constituídas comissões compostas de 05 (cinco) a 10 (dez) feirantes para melhor organização e cumprimento à legislação e disciplina e funcionamento das mesmas.

ART.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART.8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



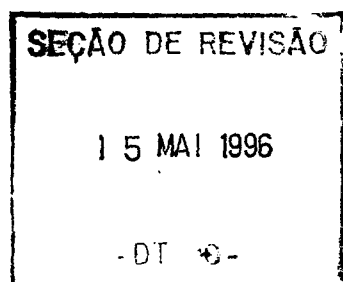
Câmara Municipal de



ART.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 Maio de 1996.


JOOJI HATO





Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura visa o confinamento das feiras-livres centrais e a realocação das demais feiras que já estejam em funcionamento no Município de São Paulo, pois, apesar de extremamente necessárias e de forte tradição popular, acabam por atrapalhar trânsito e moradores.

Inúmeros são os pedidos que nos chegam, tanto por parte de feirantes, quanto por parte de moradores, para que as feiras-livres sejam realocadas, de forma a melhor atender à população.

Além disto, o disposto neste Projeto de Lei vai disciplinar e organizar o funcionamento das mesmas, pois atualmente, as feiras-livres são criadas e/ou transferidas sem critérios específicos, o que atormenta os profissionais da área.

Podemos ainda destacar como ponto positivo a criação de novos espaços que, quando não estiverem à serviço das feiras-livres, estarão disponíveis aos moradores locais para desfrute como área de lazer, práticas esportivas e/ou estacionamentos, lembrando que tais locais terão obrigatoriamente sanitários públicos.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei para darmos mais organização à nossa Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

5

do processo nº 447 de 19. 06. 22. 05. 26 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

PL. 99/92

em 22.05.26

MARIA CARLA DA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27.05/96

LUZ FREITAS DE CARVALHO
Ass. Perm. Leg. Câmara - A. E. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de maio de 1996

Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, 02/1/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 06

Em 02/01/97

(a)

VIVIANE FERREIRA, PO
Assistente Técnico de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 06 =

do processo nº 01.0447 de 19. 96 02.01.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

3

SEGUE m juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n° 07 a 09

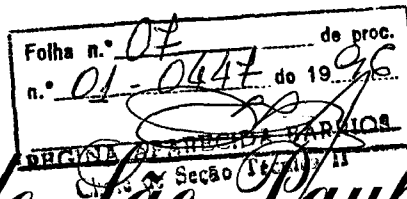
Em 19 5 98

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

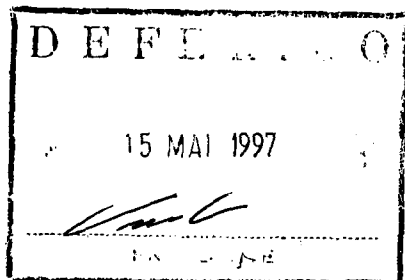


Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-1199/1997

REQUERIMENTO

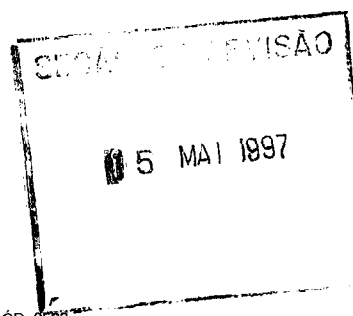


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do P.L. nº 447/1996, de autoria do VEREADOR JOOJI HATO.

Sala das Sessões,

VEREADOR JOOJI HATO

Líder do PMDB



16.07.04 - Sr. Chefe:
Desarquivar o presente processo,

16/5/97

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

PROJETO DE
AUTOR: JOOJI HATO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E O FIRMAMENTO DAS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

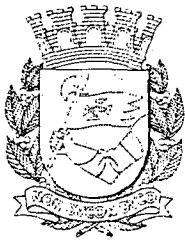
PL
N.º
447/96
LEI N.º:
PUBL. D. O.:

Folha n.º 08 de 08
n.º 01-0447 de 1996
RECIBO
Chefe de Seção Técnica II

Paraceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

cóp. 0401

Sessão	Data	T R A M I T A Ç Ã O	D. O.~
405ª S.O	15.05.96	just. URB. SAUDE. FIN.	17.05.96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0447

de 19

96

19

5

97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

13-1199/1997
19/5/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À Com. de Const. e Justiça

19/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/5/97 às 12:00hs.

Ào Ilmo. Sr. Presidente
para ciência

em 20 de

maio de

1997

Bruno Fedor Digo curati

SEQUE FLS. 10

Em 11/09/97
M



Folha No 10 do proc
No 447 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0963/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0447/96.

O nobre Vereador Jooji Hato apresentou projeto de lei que dispõe sobre o funcionamento e confinamento de feiras-livres do Município de São Paulo.

O projeto, arquivado em 2 de janeiro de 1997, por força do disposto no artigo 275 do Regimento Interno, voltou a tramitação em função de requerimento de 15 de maio de 1997.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, uma vez que ela apenas fixa regras a serem observadas na concessão, pela Prefeitura, de permissão de uso de bens municipais, para a instalação das feiras-livres, sem interferir com a atividade administrativa do Executivo de concretizar a permissão de uso.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 160, II, VI e VII, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97

17 - RELCOM
17-0483/1997

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/09/97

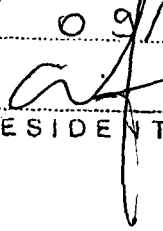

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/9/97 as 13:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Emílio Menechini
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26 / 09 / 97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe à Prefeitura Municipal pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 447/96, de autoria do nobre Vereador Joogi Hato, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe se há alguma iniciativa de igual teor por parte do Executivo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,



Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em / /97.



Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 9/2/98

(Handwritten signature)

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

091 II 158
(Handwritten signature) 1700h

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

09/02/98

(Handwritten signature)
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

09/02/98

(Handwritten signature)
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Par. 1 r

SEGUE 5 juntado 5, sendo este
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 a.º 12 e 14
Em 20/02/98

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc
N.º	447	de 1996
O funcionário	PK	

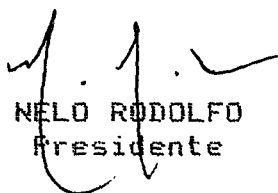
São Paulo, 12 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0009/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 447/96, de autoria do Vereador Jooji Hato - que dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras-livres do Município de São Paulo e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 447/96 de fls. 01/02/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
DE SÃO PAULO 96
O funcionário R

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 09/98 , de
12/02/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 447/96 , de autoria do Vereador Jooji
Hato.

Anexo: Cópias xerográficas do PL 447/96 de fls. 01 a 03 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 11.

RECEBI EM:

18/02/98

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.814.1.09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7147

do processo nº 447 de 19 76 20.02.98 (a) KATHY

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/02/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/2/98 às 18:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Ata da Sessão de
Fevereiro de 1967 e por
deliberação desta
Comissão de 1967.

Assinado pelo Presidente
da Comissão de 1967.

Assinado pelo
Presidente da
Comissão de 1967.

Assinado pelo
Presidente da
Comissão de 1967.

Assinado pelo
Presidente da
Comissão de 1967.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n. 15 do proc.
N. 447 de 19 96
O funcionário 15

São Paulo, 18 de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

040 /98

15 - DOCREC

15-0056/1998

Senhor Presidente

18 03 98
17:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

18 / 03 / 98

18:15

[Handwritten signature]

À. L. Ata Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 03 / 98

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n. 16	do proc.
N. 447	de 19 96
O funcionário	B

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº
447/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0009/98, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 040/98.

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 17 do proc. 447 de 19 96
O funcionário b

Folha de informação n.º 09

d o proc. n.º 1998 - 0.034.596 - 5 em 06 /03 /98 (a)

FI nº21/98

Semab OP G

Sr. Supervisor Geral

A Supervisão de Feiras Livres, através do Setor de Planejamento, já estudou quase que a totalidade das regiões próximas às feiras livres visando o confinamento em áreas municipais. Onde havia possibilidade, o fato foi consumado, o que se verifica pela existência de 54 feiras livres confinadas. Para que esta lei seja eficiente no seu propósito, a questão da desapropriação é a única medida viável a ser discutida, principalmente na região central. No artigo 2º, especificar que as feiras, fora da região central, sejam montadas ao redor de praças públicas, inviabiliza a medida. A questão está afeta a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a quem cabe manifestação a respeito, sem contarmos com os impedimentos viários (CET) e SP/TRANSP que se utilizam destes locais como ponto final de ônibus.

O artigo 3º já é aplicado atualmente, através de Convênio com a CET.

Os artigos 4º e 5º, dependem da disposição de verbas, mas seriam medidas interessantes para a melhoria dos serviços.

O artigo 6º já foi concedido por várias vezes ao Sindicato Classista, que não demonstrou interesse pela medida. Somos favoráveis desde que os feirantes membros sejam eleitos por prazo determinado.

Era o que tínhamos a informar, s.m.j. de V.Sª.

OP 3/Feiras, 06/03/98

mrf/mam.

MO-014

Mauro Renato Furian
Supervisor / OP - 3
RF. 504.173.2.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE OPERAÇÕES

Folha n. 18 do proc.
N.º 447 de 19 96
Funcionário

Folha de informação no. 10

do processo no. 1998-0.034.596-5

em 10/03/98(a)

SOLANGE J. B. SCALABRIN
Aux. Téc. Adm. 635.589-7.00

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei no. 447/96, de
autoria do Vereador Jooji Hato.

SEMAB-G/Assessoria Especial
Senhora Assessora

À vista da solicitação, retornamos o presente a V.Sa., com o
informado pela Supervisão de Feiras, em cota retro.

Gostaríamos, ainda, de salientar que qualquer medida que venha
melhorar a qualidade e o bom e racional funcionamento das feiras
livres desta cidade, possui nosso apoio.

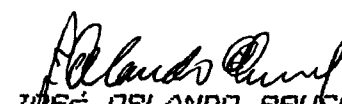
Entendemos, outrossim, que administrar o município é prerrogativa
exclusiva do Executivo.

A gestão do então Prefeito Sr. Jânio Quadros, já havia aventado
da possibilidade do confinamento das feiras livres, o que
revelou-se impraticável, por conflitos técnicos.

O projeto de lei, objeto deste, constitui meta desta Pasta, a
muito tempo, esbarrando entretanto, na dificuldade para encontrar
áreas adequadas e disponíveis para a implantação de feiras livres
confinadas, haja vista a existência de 150 feira/dia, 865/semana
atualmente, o que inviabiliza sua execução, pelo elevado número
de terrenos necessários à realização do projeto.

Sendo o que nos cumpria informar, encarecemos se digne V.Sa.,
encaminhar o presente à ATL-SGM, s.m.j..

S.P., 10/03/98.

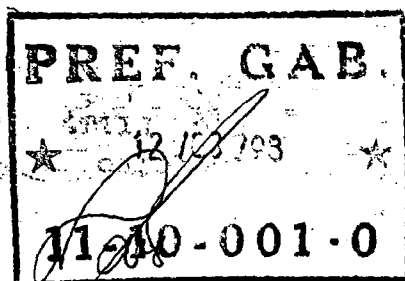

JOSÉ ORLANDO PRUCOLI
Supervisor Geral de Operações
SEMAB-OP

MCS/sjss

Prof A.T.L. (6211.20.030).
Sua assessora chefe

Conheça as informações do nosso
sitio *luciano*, sobre
S.P. 11/03/98

Myde J. P. Correia
Assessora Especial
SEMAB



A.T.L. II
Chefia



Preparar Oficial xerox fls. 09/1002
12/3/98
Denise de Aguiar Vallim
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessoria-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 24 de março de 1998

Folha n.º 19 do proc.
N.º 447 de 1996
O Secretário Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

077/98

15 - DOCREC
15-0099/1998

24 09 98
17:50

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

24/04 198

18:45h

JS.

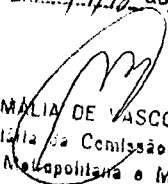
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/04/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão
Política Urb. Metróp. e Meio
Ambiente

Em 27/4/98 às 12:30 h.


MARIAMÉLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°	26	do proc.
N°	447	de 19 96
O funcionário	m	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 447/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG,3/0009/98, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 077 /98.

Papel para informação rubricado como folha N. 27 do

N. 1

3 104 98

Data

Nenca M. N. Santos

Assinatura
REG. 137.112

OAG III

Ref: Processo 1998 - 0.034.596-5

Projeto de Lei 01- 447/96 do Vereador Jooji Hato

PR - Sr. Presidente

Em resposta a solicitação de análise do Projeto de Lei do Ver. Jooji Hato temos a comentar o seguinte:

1. Do ponto de vista da circulação viária, as feiras-livres realizadas nas vias sempre representaram um transtorno à mobilidade da população, com necessidades frequentes de alterações de trajeto, horários, estacionamento, etc. Dessa forma o confinamento das feiras-livres em áreas fora do sistema viário, como proposto no Artigo 1º do Projeto de Lei seria benéfico à circulação de veículos e pedestres através da disponibilização de mais espaço para esse fim. No entanto, entendemos que tal medida seria válida para todo o Município e não deveria ser restrita a uma única região, como mencionado no art. 1º.
2. Quanto ao teor do Artigo 2º, somos de parecer contrário pois a simples transferência das feiras-livres de uma via para outra, se não houver uma análise caso a caso, pode representar um transtorno maior para circulação da região.

Maria da Penha Pereira Nobre
Assessora Técnica da Presidência

Eng.º Nelson da Costa Peralta

Coordenador Executivo
Presidência

Companhia de Engenharia de Tráfego



Folha n. 22 do proc.
N. 447 de 1996
O funcionário

Papel para informação rubricado como folha N. 18 do

N.

3-104-198

Data

Neusa Assis dos Santos

REG. 137.112

OAG III

SMT - Senhor Chefe de Gabinete

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o parecer que endossamos da Assessoria Técnica da Cia de Engenharia de Tráfego - CET.

Nelson Maluf El-Hage

Presidente

URSULA MIRANDA

Assessora da Presidência

D. E. V. - 401

06/04/98

20.20.241-5

SMT - GAB.

06/04/98

20.10.001-9



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de MAIO de 1998

Folha n.º	23	do proc.
N.º	447	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

141/98

15 - DOCREC
15-0167/1998

Senhor Presidente

26.05.98
[Signature]

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
CELSO FITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 26/5/98


BRENO GANDELMAN
p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A T M.

RECEBIDO EM LEG. 3
26/05/98
17:20/114

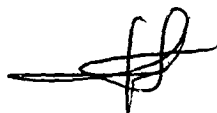
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/05/98


JOSÉ CRISTINO LOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27.5.98 as 16:30 h.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º 24 do proc. N.º 447 de 1996
Funcionário

do PA n.º 1998-0.034.596-5 em: 11/05/98

Folha de Informação n.º 26

ass.)

Maria Mécio de Silva
Assistente Técnica I
SVMA-G-AT

SVMA-G-AJ (602710.010)
Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Ref.: PA n.º 1998-0.034.596-5

Projeto de Lei n.º 01.447/96 - Ver. Jooji Hato

Conforme o solicitado, temos a comentar o que se segue:

1 - O confinamento das feiras livres, caso fosse adotado, indiscutivelmente traria benefícios à cidade, quer pelas melhores condições de instalação e operação, quer pela liberação do sistema viário. No entanto, conforme o exarado às fls. 09, 10 e 17, ficam evidenciadas as dificuldades da implantação de tal medida;

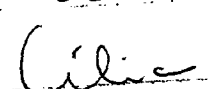
2 - Quanto ao teor do Artigo 2º, esclarecemos que a competência sobre as praças públicas cabe à Secretaria das Administrações Regionais.

11/05/98


Eng.º LUIZ CLÁUDIO PEREZ
Chefe da Assessoria Técnica
SVMA-G-AT

SVMA-AT-GERAL-INF-Feiras livres

11 05 98


ASSINATURA



Folha n.º	25	do proc.
N.º	447	de 1996
O funcionário	O	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 447/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0009/98, RE
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 141/98.

Nova Friburgo

10/10/1947

RECEIVED 10/10/1947
RECEIVED 10/10/1947
RECEIVED 10/10/1947
RECEIVED 10/10/1947

RECEIVED 10/10/1947
RECEIVED 10/10/1947

RECEIVED 10/10/1947

RECEIVED 10/10/1947
RECEIVED 10/10/1947



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de JULHO de 1998

Folha n.º	36	do proc.
N.º	447	de 1998
O.º	funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

170/98

15 - DOCREC
15-0200/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CEL SO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/07/98

PI Kase
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

C/Nomura



Folha n.º	27	do proc.
N.º	447	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
447/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0009/98, REMETIDO À CÂM
RA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **170** /98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38	do proc. 447
de 1996	
O funcionário	

Folha de informação n.º

-35-

do processo n.º 1998-0034.596-5

em 29 / 06 / 98

Assessoria Jurídica
SAR / SGUOS

N.I. 2101

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras-livres do Município de São Paulo e dá outras providências.

SAR/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 01 - 0447/96, que dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras-livres do Município de São Paulo e dá outras providências.

Sobre a questão em análise, considerando as atribuições conferidas a esta Pasta, observamos que, em princípio, não temos oposição quanto a implantação da medida proposta.

Observamos, apenas, que o disciplinamento pretendido deve contemplar medidas compensatórias de impactos recorrentes em função do empreendimento, objetivando melhoria da qualidade de vida e não só as alternativas de uso, baseando essa análise em alternativas de cenários em suas multidimensões, considerando dentre outros:

- arborização
- sossego público
- circulação
- segurança

Pelo exposto, a nosso ver, o texto apresentado deve ser revisto, de forma a viabilizar a consecução dos objetivos pretendidos.

29. junho. 98.

ENG.º ROBERTO VIGNOLA JUNIOR
SAR/SGUOS

S A R

Sr. Chefe de Gabinete

Com o entendimento desta Pasta em relação à matéria objeto do Projeto em epígrafe.

29. junho. 98.

ENG.º MARIO BERTOLUCCI NETO
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo

RVJ/ndo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Junçado nesta data em nome do representante, verificado nos
folhas n.º 27.31 / 12 / 12 / 58 . 



Câ

16 - PAR
16-1915/1998

Municipal de São Paulo

Folha n° 3
N° 447 do proc.
de 276
Funcionário

**PARECER N° DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 447/96**

Visa o presente Projeto de Lei n° 447/96, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, dispor sobre o funcionamento e confinamento das feiras livres do Município de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura propõe novas regras à instalação das feiras-livres na cidade, determinando que:

- 1) No prazo máximo de 2 anos, as feiras da área central deverão ser localizadas em áreas municipais confinadas, que deverão dispor de cabines sanitárias;
- 2) Aquelas fora da zona central deverão ser realocadas ao redor das praças públicas mais próximas de onde hoje estejam instaladas;
- 3) Em todas as feiras, deverão ser constituídas comissões compostas por feirantes para melhor organização, disciplina e funcionamento das mesmas.

A Justificativa da propositura é que a medida visa que não se atrapalhe o trânsito e os moradores que têm seus lotes situados defronte à atual localização das feiras-livres, tal como hoje ocorre. O projeto também tem a intenção de disciplinar e organizar o funcionamento das mesmas, uma vez que suas criações e transferências são feitas sem critérios específicos, fato este que dificulta demasiadamente os feirantes. Outro ponto positivo que se destaca é que as áreas confinadas, nos dias em que não forem ocupadas pelas feiras, poderão ser utilizadas pelos moradores locais para o lazer, práticas esportivas ou como estacionamento.

Atualmente, a questão das feiras livres, conforme o Decreto n° 25.545/88, é totalmente delegada ao Secretário Municipal de Abastecimento, que tem competência para criá-las, localizá-las, dimensioná-las, remanejá-las e extingui-las, tendo em vista o interesse público e respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral. Elas poderão funcionar em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade municipal ou particular, especialmente abertos para esse fim.

Em resposta a informações solicitadas (po) nossa Comissão, o Executivo informou que já estudou quase que a totalidade das regiões próximas às feiras livres, visando o confinamento em áreas municipais, que redundou em 54 feiras livres confinadas. Para as remanescentes a desapropriação é a única medida viável, principalmente na região central. Ainda informou que a realocação ao redor de praças públicas inviabiliza as medidas do Executivo.

Também, em consulta telefônica efetuada com SEMAB, na pessoa do Dr. Shushio, da Supervisão de Operações, que engloba a questão de feiras-livres, foi-nos dito, resumindo, que a idéia do multi-uso de áreas municipais confinadas, apesar de boa, esbarra no número muito baixo de áreas municipais existentes, principalmente na área central e que, as poucas disponíveis estão situadas na zona mais periférica e, muitas vezes, sem uma



Câmara Municipal de São Paulo

localização que interesse comercialmente aos feirantes. Que a idéia não é novidade, já tendo sido objeto de estudo na Administração Jânio Quadros, tendo esbarrado nos problemas apontados.

Desta forma, embora no momento não haja espaço para a alocação das feiras em espaços confinados, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem parecer **favorável** à propositura, a fim de se dar uma solução ao problema das feiras livres que tanto servem à população, apresentando, contudo, um substitutivo a fim de acolher as ponderações do Executivo, no que se refere às feiras livres fora da área central. Elimina-se, assim, o Art. 2º do projeto de lei pois ele inviabiliza a medida, inclusive pelos impedimentos vários e de pontos finais de ônibus, e renumera-se os artigos seguintes.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 447/96

Dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras livres do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - Fica estabelecido um prazo de 2 (dois) anos para a adoção de medidas objetivando o confinamento das feiras livres atualmente instaladas na área central do Município de São Paulo, utilizando-se, para tanto, as áreas municipais disponíveis e adequadas para tal fim, ou os meios de desapropriação e locação de outras.

Parágrafo Único - Considerando que o confinamento de cada feira ocorre uma vez por semana, nos demais dias as áreas a que se refere o presente, poderão ser utilizadas para prática desportivas, recreativas ou até mesmo para estacionamento de veículos.

Art. 2º - Aquelas que não tiverem condições político-geográficas para serem transferidas com funcionamento em praças públicas e que comprovadamente já estejam estabelecidas somente poderão ser relocadas em atendimento às necessidades das atividades



Câmara Municipal de São Paulo

da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET ou para dar lugar às obras de interesse público, caracterizando assim, motivo de força maior.

Parágrafo Único - O disposto no presente aplica-se também às feiras livres da região periférica, com cumprimento imediato.

Art. 3° - A criação de novas feiras livres no Município de São Paulo fica condicionada à existência de áreas adequadas que possibilitem o seu funcionamento.

Art. 4° - Torna-se obrigatória a instalação de cabines sanitárias em todas as feiras livres confinadas de São Paulo.

Art. 5° - Em todas as feiras livres deverão ser constituídas comissões compostas de 05 (cinco) a 10 (dez) feirantes para melhor organização e cumprimento à legislação e disciplina o funcionamento das mesmas.

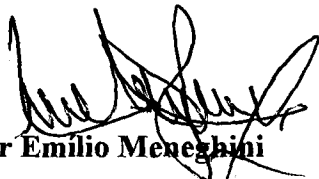
Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7° - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16.12.58.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente


Vereador Emilio Meneghini
Relator

A Doula Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 14/12/98

ROSAURA APARECIDA FERRAIO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/12/98 h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VICE-PRESIDENTE
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PRON.
SOCIAL E TRABALHO.

Carlo Efeito
SEM EFEITO
04/02/99
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para intermédio
documento

folha a. 32, 18/03/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 447 de 1996 (a)

AO N.º 1.000.000
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Myrian Athie, digo,
Rui Sena, digo,
18, 03, 99
Olimpio
PR. I. TE

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 33

Em 26 de 08 de 79

(a)
[Handwritten signature]

Dr. [Handwritten name]
[Handwritten address]



Folha n.º 337 do p.º
N.º 4477 de 19.96
O funcionário 22

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0595/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 447/96

O Projeto de Lei em análise, apresentado pelo Nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras livres do Município de São Paulo. O objetivo é amenizar os transtornos causados no trânsito e aos moradores e, segundo a justificativa da proposição, disciplinar e organizar o funcionamento das feiras que, atualmente, são criadas ou transferidas sem que sejam considerados critérios importantes. O Autor destaca ainda outro aspecto favorável desta iniciativa: a criação de novos espaços que, quando as feiras não estiverem funcionando, poderão ser utilizados como área de lazer.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Legalidade da propositura. A Douta Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para análise da matéria, solicitou informações ao Executivo. Manifestou-se favoravelmente apresentando, porém, um substitutivo a fim de considerar os aspectos apontados pelos setores competentes da Prefeitura.

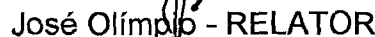
É, de fato, necessário que se busquem alternativas de solução para os problemas inerentes ao funcionamento das feiras livres. Trata-se de um item importante para a cidade e os munícipes, que devem ser providos de serviços, considerando-se, porém, o não detrimento da qualidade de vida.

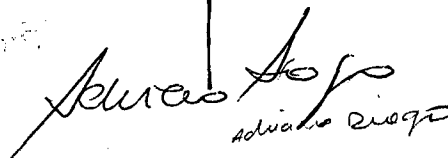
Esta comissão coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/6/99


Paulo Frange - PRESIDENTE


Relator


José Olímpio - RELATOR


Relator

17 - RELCOM
17-7015/1999

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 1^o / 09 / 99

Rosaury Aparecida Ferraz
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 31 / 08 / 1999	
pagina 39	coluna 2 ^a
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/09/99 às 15:25 h.

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Luiz Paschoal
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 de 09 de 2000

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 34 e folha de informação n.º 10 / 10 / 00 a 1



Feita n.º 34 do arq.
n.º 447 do 1996
o funcionário Jooji Hato
ISABEL P. CHIRO
Of. 19/10/00

19/10/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1159/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras livres instaladas no Município de São Paulo. A propositura pretende estabelecer que:

- a) em um prazo de 2 (dois) anos, todas as feiras livres instaladas na área central do Município deverão ser confinadas em áreas utilizáveis - quando não ocupadas pelas feiras - em práticas desportivas, recreativas ou como estacionamento de veículos;
- b) em um prazo de 2 (dois) anos, as feiras livres que se situem fora da região central deverão ser realocadas para funcionar ao redor de praças públicas próximas ao seu local de funcionamento atual; em caso de impossibilidade, as feiras supracitadas só poderão ser realocadas por motivo de força maior;
- c) a criação de novas feiras livres ficará condicionada à existência de área adequada para o seu funcionamento;
- d) todas as feiras livres confinadas de São Paulo deverão ter cabines sanitárias;
- e) em todas as feiras livres deverão ser constituídas comissões compostas de 05 (cinco) a 10 (dez) feirantes, para melhor organização e cumprimento à legislação, disciplina e funcionamento das mesmas.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo retirando da propositura a determinação "b" acima, em consideração a manifestação do Executivo que afirma que tal medida causaria problemas viários, já que as praças funcionam como ponto final das linhas de ônibus.

Quanto ao aspecto financeiro, **nada há a opor** ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, uma vez que as despesas decorrentes de sua implantação serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2298/2000

Publicação da Matéria da	
Deliberação nº 10, 29/30/31, 33, 34	
Participação (R\$)	27,00 10 00
publicação	42 27/3
conforme art. 1º da Lei nº 11.127/00	
Conteúdo: <i>Isa</i>	

A Leg. 3
Em 27/10/00

Isa
ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral II

RECEBIDO EM LEG. 3
30/10/00
17:30 *RE*

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso 11-0079/2000.

07-11-2000

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

07-11-2000

ZUZU ASSATO
Assistente de Seção Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e p. l. da informação
rubricado sob folha n.º 35
Em 07/11/2000
ZUZU ASSATO
Assistente de Seção Técnica



Folha No 35 do proc.
No 447 de 1996
O funcionário ...

ZIZI ASSATO
Assessor da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. 11 - REC - 11-0079/2000

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 447/96 de autoria do nobre Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o funcionamento e o confinamento das feiras-livres do Município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 07/11/00

À Leg. 3;

Em 07.11.00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

07.11.00

17:45h

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

08-11-2000

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 36 148 11 101 a 1

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº 447 de 19 96 18 1 01 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12101101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	19-5-1997
Arquivado novamente em	27-3-2001
Cl. 36	Fls. ° O Func°
LINA ANGÉLICA RABELO GUIMARÃES	
Documentalista - RF 100.927	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 37 e 38

Em 23 / 11 / 2001

(a) *Sanj*

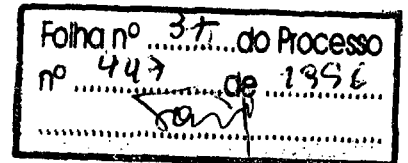
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

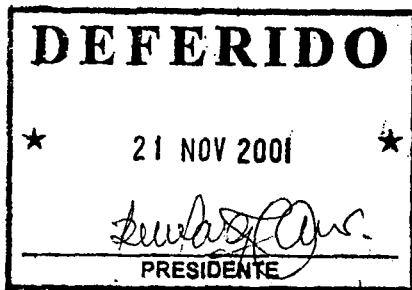
Reg. nº 101258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO



BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258



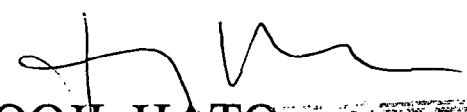
REQUERIMENTO "D" Nº

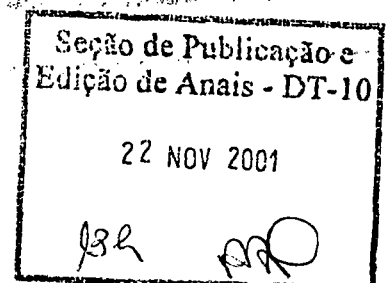
13 - RDS
13-3385/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Jooji Hato, conforme segue:

PL 282/93; PL 216/94; PL 365/95; PL 195/95; PL 459/95; PL 49/96; PL 287/96; PL 447/96; PR 26/97; PL 422/97; PL 434/97; PL 714/97; PL 814/97; PR 13/98; PL 330/98; PL 395/98; PL 415/99; PL 275/2000; PL 280/2000; PL 339/2000; PL 409/2000

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2001


JOOJI HATO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38 -

do processo n°

447

de 20

23

11

2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3385/01.

22/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

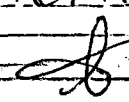
A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-3385/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 39
Em 05.01.2005
Ass: _____


62266...



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo n.º 447 de 28 1996 05 / 01 / 2005 (a)

~~LUZIA~~ LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 40 e folha de informação sob nº
28/02/05 al

m. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

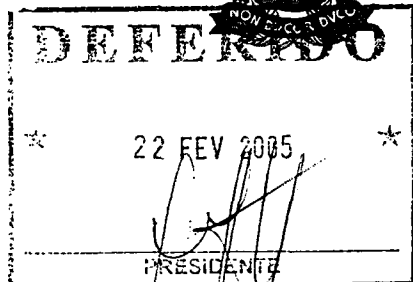
Folha nº 40 do proc.
nº 447 de 20/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,


MILTON LEITE
Líder da Bancada do PMDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação indicados sob
nº 41
Em 06.01.09
Ass: [Signature]
Agência Tec. Anvisa/Brasília
01.09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 01-447/96 de 20

05.01.09

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Tc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

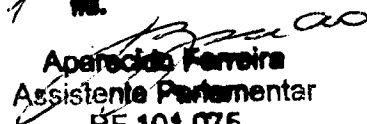
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/11/2001

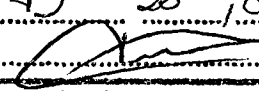
Arquivado novamente em 15/01/2009

Com 41 fls.

O Func°


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

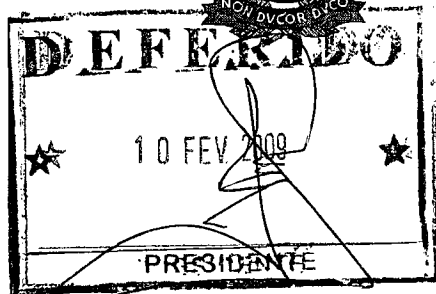
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° 42 e folha de informação
sob n° 43 20/02/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



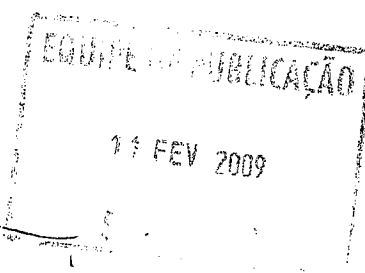
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00061/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

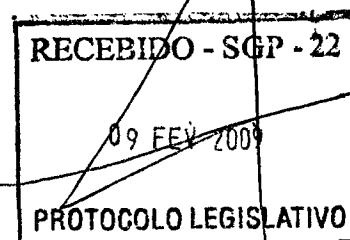
PLs: 281/96; 447/96.
365/95; 579/95; 1099/95.
373/92; 378/92.

Sala das Sessões,



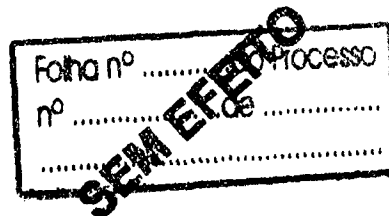
JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº **43**

do processo nº **01-0447** de **200**, **1996** **20**, **02**, **2009** (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parla
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / **02** / **2009**

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – **61** / **2009**, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em **20** de **fevereiro** de **2009**...

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APF

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>16/03/09</u>	AS	<u>17h40</u> hs
POR	<u>[assinatura]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <u>Francine</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>24 / 03 / 2009.</u>

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

NPL-*[assinatura]*

Sr(a). <u>LUCIANO</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>01/06/2009.</u>

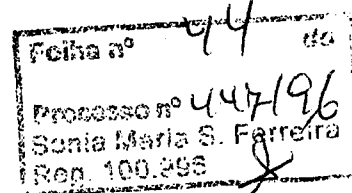
PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezar
[assinatura]

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 113.654

44A 53	28 03/10
Sônia M. S. Ferreira Assistente Parlamentar	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0447/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.600, de 11 de julho de 1994, que dispõe sobre a localização de feiras livres;
- Lei nº 12.605, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências;
- Lei nº 13.813, de 13 de maio de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências;
- PL nº 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em eventos Culturais, esportivos, de Lazer e outros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 25 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11600

Total de referências : 1

45

Folha nº	45
Processo nº	447/96
Sendo Maria S. Ferreira	
10/08/96	

1/1

Título: LEI Nº 11.600 11/07/1994 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a localização de feiras livres.

Projeto: Projeto de Lei Nº 50/1993 (ver documento)

Autor(es): Manoel Sala

[\[Back \]](#)

Folha nº

Processo

Sessão

Assinatura

46
447/96
X

LEI Nº 11.600 , DE 11 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 050/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a localização de feiras livres.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana (VETADO).

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12605

Total de referências : 1

47
447/96
X

1/1

Título: LEI Nº 12.605 06/05/1998 ([ver documento](#))

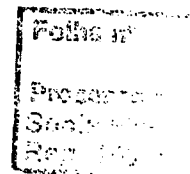
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de cabinas sanitarias publicas removiveis, nas feiras-livres de alimentação, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 325/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Salim Curiati

[[Back](#)]



LEI N. 12.605 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 325/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1º As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

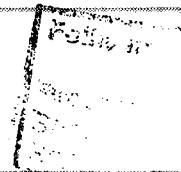
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13813

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.813 13/05/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 474/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta

Legislação explicativa: Lei nº 11.609/1994 - Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras-livres. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

21°C 22km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13813

Voltar

Imprimir

50
447/96
Procurador
Gonçalves S. P.
Reg. 100.000

LEI Nº 13.813, DE 13 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 474/99, do Executivo)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo com as características de cada local, receberão placas informativas constando dia e horário de sua realização.

Art. 2º As vias públicas próximas às feiras livres e que para elas confluírem, sempre que necessário, de acordo com as características de cada local, possuirão placas de orientação e sinalização, informando sua existência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS FERNANDO COSTA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Voltar

Imprimir



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-1008/1997

58
447/96
X

Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a instalar sanitários químicos portáteis, em todos os eventos de natureza cultural; esportiva, de lazer; religiosos; políticos e outros, que não tenham, uma infraestrutura em numero suficiente de sanitários para o público.

Parágrafo único - Fica a critério da Prefeitura, através do corpo técnico, avaliar a necessidade das instalações de sanitários químicos portáteis, nos locais de realização dos eventos.

Artigo 2º. Os sanitários serão instalados como equipamentos institucionais respeitando as características próprias de cada evento.

Parágrafo 1º. Os eventos que se realizarem em locais onde já existam sanitários convencionais suficientes, estarão dispensados da observância da presente lei.

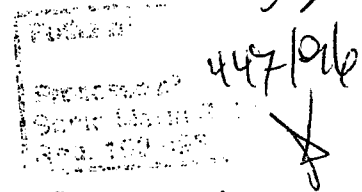
Parágrafo 2º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar contratos com iniciativa privada, que assumiria o custo dos sanitários químicos portáteis; com a implantação, manutenção, corpo funcional, reposição de papel, limpeza interna, higienização e transporte em caminhões especiais.

Parágrafo 3º. A solução desodorizante para tratamento de dejetos, será obrigatoriamente de produto biodegradável.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE



Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997.

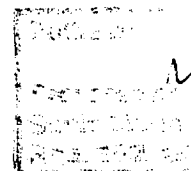

PAULO FRANGE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

J U S T I F I C A T I V A



Todos os eventos que reúnem número razoável de pessoas em locais determinados, sejam eles de natureza culturais, esportivos, de lazer, religiosos, políticos e outros; necessitam de condições mínimas de infra-estrutura, que atendam aos padrões de higiene, saúde e qualidade de vida.

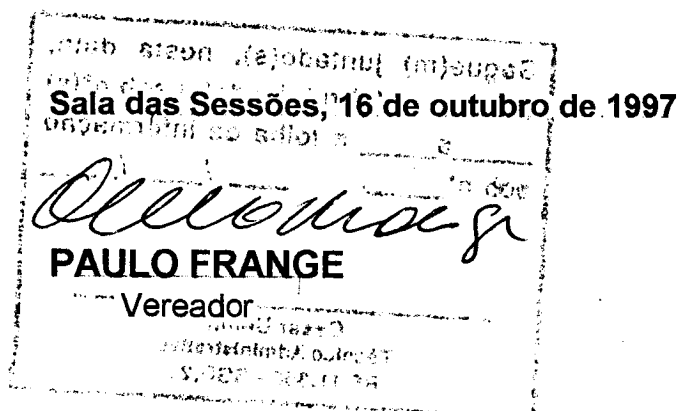
A ausência de sanitários levam a população a situação de desconforto. A falta de higiene, o mau cheiro e a sujeira revoltam a população, uma vez culminam por utilizar áreas livres, para necessidades fisiológicas.

Em algumas oportunidades e locais que reúnem grande número de pessoas com frequência, não haveria viabilidade pratica e física para a construção de sanitários convencionais, seja no que se refere ao custo, bem como a manutenção do mesmo no local, após o término do evento.

Neste sentido é que, respeitadas as características peculiares de cada ocasião, é que se mostra imperiosa a medida proposta através do presente projeto, que traz em seu bojo, aspectos de ordem sanitária, fundadas na saúde e higiene públicas, bem como, na educação.

Se as prioridades já elencadas até aqui não fossem suficientes à aprovação do presente projeto, ainda poderíamos falar da economia que traria aos cofres públicos, vez que o custo dos sanitários químicos portáteis é bastante inferior ao dos convencionais.

Pelas razões expostas é que, respeitadas as normas regimentais, encaminho ao Plenário desta Casa, o incluso projeto de lei, esperando vê-lo aprovado pelos Nobres Pares.



23
20/11/13
✓

RECEBIDO SGP-21
Em 31/05/2010
Assistente Parlamentar
F. V. Rodolfski
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— e — e folha de Informação
sob n° 54, 22/01/13
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo nº 447 de 1996, 02 / 01 / 2013 (a) [assinatura]

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 244

20/02/2009.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 20.02.2009
Arquivado novamente em 11.01.2013
Com 54 folhas.

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215